



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4017, de 19 de outubro de 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, CNPJ N. ° 34.751.845/0001-30, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de até (10) dez anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, à LIGA CATALANA E DO SUDESTE GOIANO DE TRUCO – LICAST, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.751.845/0001-30, estabelecida no Município de Catalão, Estado de Goiás, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.825/2020, de 20 de novembro de 2020, o bem imóvel, benfeitorias e construções nele instaladas, de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado, com a finalidade de servir como sua sede civil necessária ao desenvolvimento das atividades a que se destina:

PARTE A SER DESMEMBRADA DE UM TERRENO CARACTERIZADO COMO ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, no Loteamento Portal do Lago II, oriundo da Matrícula nº 43.134, Ficha 01, Livro 02, R.1-43.134, de 18 de outubro de



2012, sendo: 5ª Área situada a Avenida Mandaguari esquina com Rua M-02 – lado ímpar. Com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 13,34 metros. Do chanfrado, confronta com a Avenida Mandaguari lado ímpar; aos fundos mede 18,50 metros, confronta com a 4ª Área; pelo lado direito mede 30,00 metros, confronta com a 6ª Área; pelo lado esquerdo mede 25,00 metros, confronta com a Rua M-02; pelo chanfrado mede 3,00 metros. Perfazendo uma Área Total de 542,50m².

§1º O período inicial de vigência do comodato será definido pelo Poder Executivo Municipal junto ao instrumento competente, observadas as previsões contidas no *caput*.

§2º O imóvel em questão, em havendo necessidade e para os fins a que se destina esta Lei, poderá ser desafetado de sua destinação original, ao que, se concretizada, passará à categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato à Associação em questão, que constituirá sobre o mesmo a sua sede no Município de Catalão, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA será indenizada pelo Município.

§2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes, competindo à COMODATÁRIA os ônus quanto à manutenção e conservação do local.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias eventualmente acrescidas passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado
de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal